

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública****Decreto-lei n.º 25:229**

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, não é aplicável

às verbas de 750.000\$ e 100.000\$ inscritas, respectivamente, nos n.ºs 1) e 2) do artigo 158.º, capítulo 8.º «Intendência do Arsenal da Marinha — Cordoaria Nacional», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1935.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.